

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

Albino Rodrigues do Nascimento

OFICIAL

Victor Figueiredo de Menezes do Nascimento

SUBOFICIAL



CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Av. Parque, n.º 1266 – Bairro Iracy
Itacoatiara-AM Tel: (092) 3014-1816

REGISTRO DE IMÓVEIS

INTEIRO TEOR

12460 - 25/07/2002

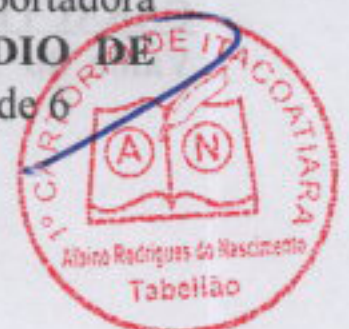
Uma (01) parte do terreno denominado "CACAIÁ GRANDE", situado na Rua 3, Lote 84, do Loteamento Jardim Luz do Saber, desta cidade, medindo quinze (15,00) metros de frente, por vinte e cinco (25,00) ditos de fundos, com uma área de trezentos e setenta e cinco metros quadrados (375,00m²) e um perímetro de oitenta metros lineares (80mls), com os limites e confrontações:- ao Sul(frente), com a Rua 3, por uma linha de quinze (15,00) metros; ao Norte (Fundos), com o lote 83, por uma linha de quinze (15,00) metros; ao Oeste (Lado Direito), com o lote 86 por uma linha de vinte e cinco (25,00) metros e a Leste(Lado Esquerdo), com o lote 82, por uma linha de vinte e cinco (25,00) metros. - REGISTRO ANTERIOR: _ 9.207 ficha 01 do Livro 2 do Registro Geral. -PROPRIETÁRIA: - **HEIRIETE DO NASCIMENTO LIMA**, brasileira, maior, solteira, do lar, portadora da CI N° 771.091-AM. e CIC N° 276.249.942-91, residente e domiciliada a Rua Fileto Pires n° 1882-Colônia, desta cidade. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara(AM), 25 de julho de 2002.

R-1-12460 - 25/07/2002

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavradas nestas Notas em data de 24 de julho de 2002, Livro n° 143 fls 030, **HEIRIETE DO NASCIMENTO LIMA**, acima qualificada, adquiriu o Imóvel constante da presente matrícula de **FLORESTAL DO NORTE LTDA.**, Empresa Comercial, com o CGC n° 05.825.013/0001-13, com sede na cidade de Manaus, na Rua Alexandre Amorim, 107, Bairro de Aparecida, neste ato representado por Moysés Benarrós Israel, brasileiro, maior, empresário, divorciado, portador da CI n° 20.110-AM. e CIC N° 000.291.902-82, residente e domiciliado na Rua Terezinha n° 386, Bairro de Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM. - VALOR.-R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS): O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara(AM), 25 de julho de 2002

R-2-12460 - 29/09/2010

Nos termos da Escritura Publica de compra e venda, lavrada nestas Notas em data de 29 de setembro de 2010, Livro n° 167 fls. 117 **SUELY DE MELO CHAVES**, brasileira, maior, casada, comerciante, portadora da CI n° 1040187-3-AM. e CPF n° 444.979.702-72, residente e domiciliada a Rua Aquilino Barros n° 1307-Santa Luzia, nesta cidade, adquiriu o Imóvel constante da presente matrícula de **HEIRIETE DO NASCIMENTO LIMA** do lar, portadora da CI n° 771.091-AM. e CPF n° 276.249.942-91 e seu marido **IVO CLÁUDIO DE**



AZEVEDO CHAVES, autônomo, portador da C. I. nº 0867136-2-SESEG/AM. e CPF nº 336.043.802-78, brasileiros, maiores, residentes e domiciliados a Rua Fileto Pires nº 1882-Colônia, nesta cidade. VALOR.-R \$ -1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara(AM)., 29 de setembro de 2010.

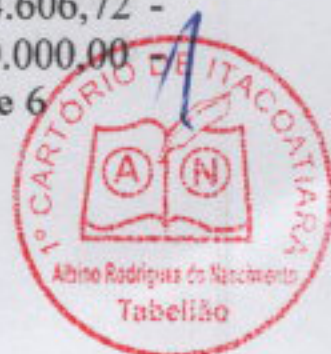
AV-3-004416.2.0012460-18 - 28/06/2024

PROTOCOLO Nº 5559 de 28/06/2024 – AVERBAÇÃO DO ESTADO CIVIL POR CASAMENTO E INCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, nos Termos do art. 167, item II, 5, c/c artigo 246, § 1º da Lei 6.015/73, a requerimento da proprietária **SUELY DE MELO CHAVES**, brasileira, maior, autônoma, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10401837-SSP-AM. e CPF nº 444.979.702-72, filha de Paulo Alves de Melo e Maria Luiza Pacheco de Melo, natural de Itacoatiara/AM, nascida no dia 05/12/1973, endereço eletrônico: suelymelo454@gmail.com, que juntou a Certidão de **Casamento Matrícula 0042260155 1993 2 00015 249 0002124 72**, expedida pelo Cartório do 2º Ofício desta Comarca em data de 10/06/2014, averba-se o seu estado civil como **Casada**, com o Sr. **FREDSON CRISTIANO DE AZEVEDO CHAVES**, brasileiro, maior, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 12143782-SSP/AM e CPF nº 566.659.892-91, filho de Ivo de Sá Chaves e Rita Maria de Azevedo Chaves, natural de Itacoatiara/AM, nascido no dia 22/07/1973, endereço eletrônico: fredsonazevedo73@gmail.com, residentes e domiciliados na Av. João Valério, nº 1428, Bairro Araújo Costa, nesta cidade de Itacoatiara/AM, CEP 69101-260, por haver contraído matrimônio em 27/05/1993, sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, posterior à Lei nº 6.515/77. Os documentos que o instruíram o pedido foram digitalizados e arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 28 de junho de 2024. O SUBOFICIAL. (a) Victor Figueiredo de Menezes do Nascimento. SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO AVBIMV004416ST07ACLJ06J25D54, Valor do ato: R\$

321,00, Parte(s): SUELY DE MELO CHAVES, data 28/06/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code: 

R-4-004416.2.0012460-18 - 28/06/2024

PROTOCOLO Nº 5560 de 28/06/2024 – Procede-se ao registro de uma **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 036675395 - DATA DE EMISSÃO 10/06/2024 - FINALIDADE DO CRÉDITO** Empréstimo com garantia real imobiliária (home equity). - I – **CREDOR** Nome BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. – CNPJ 34.337.707/0001-00 - E-mail fiscal@moneyp.com.br – Telefone (11) 3810-9333 - Endereço Avenida Paulista, nº 1294, 6º andar - Município São Paulo - CEP 01.310-100 – UF SP - II – **EMITENTE** Nome FREDSON CRISTIANO DE AZEVEDO CHAVES – CPF 566.659.892-91 - Endereço eletrônico fredsonazevedo73@gmail.com – Telefone +55 92 98461-1638 - Endereço residencial AV. JOAO VALERIO, Nº 1428, ARAUJO COSTA - Município ITACOATIARA - CEP 69101-260 – UF AM - Estado civil Casado(a) Regime de bens Comunhão parcial de bens – Cônjuge SUELY DE MELO CHAVES - Contribuição na renda familiar (%): 100% - III – **CO-DEVEDOR(ES)** Nome – CPF - Endereço eletrônico – Telefone - Endereço residencial – Município – CEP – UF - Estado civil - Regime de bens – Cônjuge - Contribuição na renda familiar (%): - IV – **FIDUCIANTE(S)** Nome SUELY DE MELO CHAVES – CPF 444.979.702-72 - Endereço eletrônico suelymelo454@gmail.com – Telefone +55 92 99115-0824 - Endereço residencial AV. JOAO VALERIO, Nº 1428, ARAUJO COSTA - Município ITACOATIARA – CEP 69101-260 – UF AM - Estado civil Casado(a) Regime de bens Comunhão parcial de bens – Cônjuge FREDSON CRISTIANO AZEVEDO CHAVES - Nome FREDSON CRISTIANO DE AZEVEDO CHAVES – CPF 566.659.892-91 - Endereço eletrônico fredsonazevedo73@gmail.com – Telefone +55 92 98461-1638 - Endereço residencial AV. JOAO VALERIO, Nº 1428, ARAUJO COSTA - Município ITACOATIARA - CEP 69101-260 – UF AM - Estado civil Casado(a) Regime de bens Comunhão parcial de bens – Cônjuge SUELY DE MELO CHAVES - V – **ANUENTE(S)** Nome – CPF - Endereço eletrônico – Telefone - Endereço residencial - Município - CEP – UF - Estado civil - Regime de bens – Cônjuge - VI – **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO** – Valor do principal R\$ 54.606,72 - Valor do IOF R\$ 1.667,51 - Tarifa de cadastro - Valor líquido do crédito R\$ 50.000,00



Cartório(s) de registro de imóveis R\$ 1.674,60 - Custo de avaliação do(s) imóvel(is) R\$ 1.264,61 - Taxa efetiva de juros (a.m.) 2,54% - Taxa efetiva de juros (a.a.) 35,12% - Custo efetivo total (a.m.) 3,05% - Custo efetivo total (a.a.) 43,47% - Encargos financeiros - Percentual / Indexador IPCA - Ano base 365 dias - Prazo para amortização (Meses) - Juros modalidade (Pré-fixado) - Periodicidade dos juros Diária, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - Data de vencimento da CCB 09/08/2029 - Periodicidade da atualização monetária Mensal observando o disposto no item 1.7 abaixo. - Índice de atualização monetária IPCA - Número de parcelas mensais 60 - Vencimento da 1ª parcela 09/08/2024 - Vencimento da última parcela 09/07/2029 - Praça de pagamento ITACOATIARA - VII – **FORMA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS: As parcelas desta CCB poderão ser pagas pelo EMITENTE por meio de (i) boleto bancário; (ii) débito automático em conta corrente; (iii) débito automático em conta de pagamento; e/ou (iv) outros meios de pagamento disponibilizados pelo CREDOR, ou seu sucessor a qualquer título. VIII – **DADOS BANCÁRIOS DO EMITENTE** Banco Nu Pagamento S.A - Agência 0001 - Conta corrente ou de pagamento 717550795 - IX – **INFORMAÇÕES PARA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:** Data / Prazo para liberação do valor líquido do crédito. Em até (15) dias a contar da data da comprovação, pelo EMITENTE ao CREDOR, de que a alienação fiduciária do(s) imóvel(is) foi devidamente constituída, nos termos do item 1.4 abaixo, observando o disposto no item 1.5 abaixo. X – **GARANTIAS** () Garantia fidejussória, na forma de aval, outorgado pelo(s) CO-DEVEDOR(ES), os quais assina(m) esta CCB na condição irrevogável e irretratável de avalista(s) e devedor(es) solidário(s), nos termos do item 2.40 e seguintes abaixo. (x) Alienação fiduciária do(s) Imóvel(eis) descrito(s) no quadro "XI - Descrição do(s) Imóvel(is)" abaixo, outorgada pelo(s) FIDUCIANTE(S), nos termos do item 2.1 e seguintes abaixo. XI – **IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)** Descrição do(s) imóvel(is) IMÓVEL: Uma (01) parte do terreno denominado "CACAIÁ GRANDE ", situado na Rua 3, Lote 84, do Loteamento Jardim Luz do Saber, desta cidade. Título e modo de aquisição - R-2: 12.460 - COMPRA E VENDA - Registro de imóveis - 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITACOATIARA – AM - Matrícula 12460 - Prefeitura ITACOATIARA - Número de cadastro 8726 - Valor venal R\$ 1.500,00 - Valor do imóvel (para fins de leilão extrajudicial nos termos do item 2.24 e seguintes abaixo) R\$ 167.000,00 - Laudo de avaliação (para fins de definição do Valor do imóvel) ABNT NBR 14.653 Partes 1 e 2 Método Evolutivo com tratamento científico para a parcela do terreno. Critérios para Revisão do valor do imóvel Correção monetária por índice de preços (IPCA). Valor mínimo da garantia (para fins de reforço da Alienação Fiduciária nos termos do item 2.11 e seguintes abaixo) R\$ 70.988,74 - XII – **SEGUROS** Seguro DFI – Danos físicos ao imóvel Seguradora Zurich Brasil Seguros S/A CNPJ: 17.197.385/0001-21 - Número da apólice 05.14.9900003 – Vigência 10/06/2024 - 09/07/2029 - Seguro MIP – Morte ou invalidez permanente Seguradora Zurich Brasil Seguros S/A CNPJ: 17.197.385/0001-21 Número da apólice 05.77.9900003 – Vigência 10/06/2024 - 09/07/2029. - **CONDIÇÕES GERAIS – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DA CONCESSÃO DO CRÉDITO** - Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB"), emitida nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei 10.931"), e disciplinada pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições abaixo, obriga-se o EMITENTE, já devidamente qualificado, a pagar por esta CCB, ao CREDOR ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível descrita nesta CCB, representada pelo Valor do Principal, acrescido dos juros e demais encargos indicados no quadro "V - Características da Operação de Crédito" acima, bem como dos eventuais juros e encargos moratórios descritos na cláusula 3 abaixo. **DA GARANTIA - Da Alienação Fiduciária** - A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pelo EMITENTE nesta CCB, incluindo o Valor do Principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos aqui previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos desta CCB ("Obrigações Garantidas"), o(s) FIDUCIANTE(S) aliena(m) fiduciariamente em favor CREDOR, neste ato, na forma da legislação aplicável, principalmente os artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), o(s) Imóvel(eis) descrito(s) no quadro "X – Identificação do(s) Imóvel(is)" acima ("Alienação Fiduciária"). **DOS SEGUROS** - Até o**



pagamento integral das Obrigações Garantidas: (i) o(s) Imóvel(is) deverá(ão) permanecer segurados, por seguradora de reconhecida capacidade financeira, de renome e idônea, às custas do(s) FIDUCIANTE(S) ou do EMITENTE, por valor não inferior ao seu valor de mercado, contra danos físicos ("Seguro DFI"); e (ii) deverá ser mantido, com seguradora de reconhecida capacidade financeira, de renome e idônea, às custas do EMITENTE, seguro contra morte e invalidez permanente do EMITENTE ("Seguro MIP" e, em conjunto com o Seguro DFI, "Seguros"), incluindo, em ambos os casos, as coberturas de praxe. **FORO:** Ajustam as partes que será sempre competente para conhecer e dirimir qualquer questão oriunda ou decorrente da presente CCB o foro do local do(s) Imóvel(eis), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, reservando-se o CREDOR o direito de optar, se legalmente permitido e a seu exclusivo critério, pelo foro do domicílio da EMITENTE, do(s) CO-DEVEDOR(ES) ou do(s) FIDUCIANTE(S). Tratando-se de emissão eletrônica, a presente CCB é emitida e firmada em via única. **DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: AS DO INSTRUMENTO DA CÉDULA.** O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 28 de junho de 2024. O SUBOFICIAL. (a) Victor Figueiredo de Menezes

do Nascimento. SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGIMV004416FUQJCUCU2GISE745, Valor do ato: R\$ 828,33, Parte(s): BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., FREDSON CRISTIANO DE AZEVEDO CHAVES, SUELY DE M., data 28/06/2024. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR



Code:



AV-5-004416.2.0012460-18 - 14/10/2024

PROTOCOLO Nº 5709 - Em 14/10/2024 – Procede-se a Averbação do **TERMO DE ENDOSSO: TERMO DE ENDOSSO - 1. ENDOSSANTE**, Razão Social BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. CNPJ/ME nº 34.337.707/0001-00 Endereço Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11 CEP 01.311-200 Cidade São Paulo UF SP 2. **ENDOSSATÁRIO Razão Social, BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA CNPJ/ME nº 35.410.271/0001-08** Endereço Trv. Marques de Santa Cruz, nº 32, Centro CEP 69005-290, Cidade Manaus UF AM, 3. **OBJETO DO ENDOSSO** Cédula de Crédito Bancário nº 036675395 ("CCB") **EMITENTE: FREDSON CRISTIANO DE AZEVEDO CHAVES**. Data de Emissão: 10/06/2024, Data de Vencimento Final: 09/07/2029, Prazo de Amortização: 60 - 4. **GARANTIA REAL DA CCB** Bem Imóvel objeto da matrícula 12460 registrada junto ao 1º Ofício de Imóveis de Itacoatiara-AM. Fiduciante(s) (titular(es) do Bem Imóvel): FREDSON CRISTIANO DE AZEVEDO CHAVES e SUELY DE MELO CHAVES. 1) **ENDOSSO:** O Endossante, por meio do presente Termo de Endosso, endossa e transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o Endossatário. O Endossatário passa a figurar na qualidade de credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário a CCB e: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, correção monetária, se houver, mesmo não sendo esta uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta o pagamento da CCB. 2) **DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO:** O Endossatário declara-se plenamente ciente (i) de todos os termos e condições da CCB objeto deste endosso, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do Endossante pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou eventual(ais) Avalista(s) indicado(s) na CCB não o façam; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos. 3) **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:** 3.1 O Endossatário tem conhecimento de que o Endossante procedeu à análise de crédito e risco necessária para a realização da operação de crédito que resultou na emissão da CCB. 3.2 O Endossatário assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu à análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia e as partes envolvidas. 4) **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O Endossante e Endossatário declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e



condições ora descritos. 4.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sem qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse. 4.2 O Endossante não responde pela solvência do Emitente ou do(s) eventual(ais) Avalista(s) indicados na CCB, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e no presente Termo de Endosso que impliquem coobrigação do Endossante. O Endossatário reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral. 4.3 O Endossante não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o Endossatário, o Emitente e o(s) Avalista(s) se entenderem diretamente. 4.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP – UTM), se necessário. 5) OBRIGAÇÕES DO ENDOSSANTE: Como consequência do presente Termo de Endosso, o Endossante obriga-se em caráter irrevogável e irretratável a reconhecer o Endossatário, como legítimo e único credor da CCB. 6) AUTORIZAÇÃO AO REGISTRO DE IMÓVEIS – O Endossante e o Endossatário desde já autorizam ao Cartório de Registro de Imóveis responsável pelo registro da garantia real junto à matrícula do Bem Imóvel, a realizar a devida averbação para constar o Endossatário como novo e exclusivo titular da garantia fiduciária. 7) DISPOSIÇÕES FINAIS: O Endossante e o Endossatário ficam desde já autorizados a prestar informações sobre o teor deste Termo de Endosso, as partes ou a movimentação financeira para exercício de seus direitos, observadas as disposições legais aplicáveis, e nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal ou outros órgãos públicos, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial ou administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002. 6.1 Este Termo de Endosso poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. Nesse caso, Endossante e Endossatário reconhecem, para todos os fins, que sua assinatura é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. 6.2 Este Termo de Endosso é parte integrante e inseparável da CCB. 6.3 As partes elegem o foro eleito na CCB para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento. SÃO PAULO, 02 de julho de 2024, ENDOSSANTE – ENDOSSATÁRIO. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 14 de

outubro de 2024_{ode}

AV-6-004416.2.0012460-18 - 23/07/2025

PROTOCOLO Nº 6203 - Em 23/07/2025: Conforme Requerimento de Averbação da Mora, datado de 07/07/2025, passado em Manaus/AM, e demonstrativo de débitos, ambos expedidos pelo CREDOR: **BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, CNPJ: 35.410.271/0001-08, os quais ficam arquivados nesta Serventia, procede-se a esta Averbação para fazer constar que os proprietários - DEVEDOR PRINCIPAL: **FREDSON CRISTIANO DE AZEVEDO CHAVES**, CPF: 566.659.892-91 e a FIDUCIANTE: **SUELY DE MELO CHAVES**, CPF: 444.979.702-72, ambos já qualificados anteriormente, foram NOTIFICADOS EXTRAJUDICIALMENTE em 18 de março de 2025 de acordo com a Certidão de Entrega Positiva, expedida por esta Serventia – Cartório 1º Ofício de Itacoatiara/AM, nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, sendo que transcorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias não efetivaram o pagamento da dívida constituindo, dessa forma, **em mora**, podendo ser **consolidada**, após o prazo do art. 26-A, §1º da citada Lei, a posse e a propriedade plena e definitiva do imóvel objeto da presente

matrícula em nome da **CREDORA FIDUCIÁRIA**, anteriormente qualificada. (solicitação feita pelo SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, detalhes do pedido nº **IN01320071C**, prenotação **00020**). O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara /AM, 23 de julho de 2025. O SUBOFICIAL: _____/.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
AVBIMV004416UUK5X4DT5IKC9W41, Valor do ato: R\$ 1.603,45, Parte(s): BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, data 23/07/2025. Consulte o selo em

<https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



AV-7-12460 - 29/05/2026 - Protocolo: 6758 - 29/05/2026

Conforme solicitação feita pelo SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, detalhes do pedido nº **IN01320071C**, prenotação nº **00020**, adjunto do Requerimento firmado por parte Interessada, datado de 22/04/2025, passado na cidade de Manaus/AM, assinado digitalmente no dia 22/04/2026 15:54 por Patrícia Cabral dos Anjos Soares de Souza – CPF: 015.704.092-50, expedido pela Credora **BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, e consoante art. 26, §7º da Lei 9.514/97, procede-se a esta averbação para fazer constar a **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**, plena e definitiva, do imóvel objeto da presente matrícula em nome da Credora Fiduciária **BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, CNPJ/MF nº **35.410.271/0001-08**, já qualificada anteriormente. Apresentou a quitação da Guia de Recolhimento de Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nº **447**, Nº DO DOCUMENTO **000011678**, Inscrição Imobiliária: **01.00300.01040.0001**, intervivos e taxas emitidas pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara, devidamente pagas na agência do ITAÚ, no dia **16/04/2026**, valor de **R\$ 1.638,20**, recolhida sobre a avaliação de **R\$ 54.606,72** (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos), a qual fica uma via arquivada digitalmente nesta Serventia. **“Foi emitida Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI - nos termos da IN/RFB”**. **CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS:** Consulta realizada nesta data por meio do site <https://www.indisponibilidade.cnr.org.br>, Código Hash: **9a9t79b8px**, com **RESULTADO NEGATIVO**, conforme dispõe o Provimento 39/2014 do CNJ. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM)., 29 de maio de 2026



CERTIDÃO NARRATIVA / INTEIRO TEOR

Esta certidão é cópia, fiel da CNM:004416.2.0012460-18 extraída de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. **PRAZO DE VALIDADE: 30 (TRINTA DIAS artigo 1º. IV. Decreto.n 93.240/86.**

Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 29 de maio de 2026. O OFICIAL: _____/.

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS: nº CEDITN004416U9RR0UMUOCQWU49. Protocolo de certidão: 106. Data/Hora: 29/05/2026, 11:58:18. Selado por: Victor Figueiredo de Menezes do Nascimento. Emolumentos: R\$111,55. FUNETJ: R\$16,73, FUNDPAM: R\$0,00, FUNDPGE: R\$0,00, FARPAM: R\$0,00, ISSQN: R\$5,58. TAXA SELO: R\$0,00. VALOR TOTAL: R\$.148,02



Consulte a autenticidade em "<https://cidadao.portalseloam.com.br/>".

